

Ilmo. Sr. **WILLIAM DE ARAÚJO CONSTANTINO** – Pregoeiro Municipal da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua:

DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Henrique Moscoso, nº 90, Edifício Ocean Ville, bairro Praia da Costa, na cidade de Vila Velha/ES – CEP 29101-330, inscrita no CNPJ sob nº 39.320.478/0001-34 vem, à presença deste ilustre pregoeiro, com base no item 23.1 do edital formular **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TÉCNICO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**, datado de **07/07/2025** - **Processo Administrativo nº 2025-D9X7H**.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Comprova a tempestividade desse pedido, com base em disposição constante no edital que assim preceitua:

“23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br”

Assim, considerando que a sessão pública está designada para dia 23/07/2025 temos que observado no prazo estabelecido no ato convocatório, devendo ser recebida essa peça, para todas os efeitos legais.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O edital em referência, resumidamente, tem por objeto que

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E REPARO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA ÓPTICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. “

III. ARGUMENTOS DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A requerente pondera que, detendo outorga à exploração dos serviços licitados, e face a intenção de participação do certame licitatório veio obter o respectivo edital no intuito de formular propostas – comercial e de habilitação, porém observado da leitura do mesmo e de seus anexos que há termos e condições que podem dificultar a ampla competição entre as autorizatárias existentes no mercado, relativamente a formulação de suas ofertas comerciais além de dificultar a operacionalização e fiscalização o contrato. Desta constatação, vem requerer, sejam esclarecidas

III.1 - EXECUÇÃO SERVIÇO / INFRAESTRUTURA TÉCNICA

Observado do **EDITAL** que findo o procedimento licitatório (após homologação), a licitante vencedora do certame deverá apresentar à municipalidade, COMO CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, “documentação” e “comprovação” de infraestrutura técnica necessária à perfeita execução dos serviços, vindo assim dispor:

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

[...]

“17.2.2 - CENTRAL DE ATENDIMENTO:

a) Documentação comprovando que a CONTRATADA possui **CENTRAL DE ATENDIMENTO** para abertura de chamados durante o período de contrato. Tal central deverá atender os seguintes pré-requisitos: Sistema de ligação gratuita 0800 ou ligação local e/ou, E-mail e/ou site na internet;

b) Comprovação de possuir **CENTRO DE OPERAÇÕES DE REDE (NOC)** para fins de monitoramento SNMP da rede de telecomunicações, principalmente de equipamentos ativos de rede, rádios e servidores com operação na modalidade 24x7.

Vê-se do dispositivo editalício acima transcrito que a prefeitura exige que as interessadas no certame comprovem ter infraestrutura condizente à perfeita execução dos serviços licitados, exigindo seja disponibilizada uma CENTRAL DE ATENDIMENTO 27x7 durante todo período do contrato, bem como CENTRO DE OPERAÇÕES DE REDE (NOC).

A questionante acredita plenamente justificada aquelas exigências, dado sua **EXTREMA RELEVÂNCIA** para a execução contratual, em face das exigências técnicas rigorosíssimas contidas no edital, fato que impõe seja imprescindível que a futura contratada tenha condições técnicas/experiência na execução do objeto licitado.

Porém, considerando que aquele mesmo ato convocatório vem exigir OUTRAS “COMPROVAÇÕES” técnicas (exemplificando: itens 10.12.2 e 10.12.5) extremamente necessárias a qualificação técnica das participantes no tópico 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA podemos concluir, de forma sólida e inquestionável, **que as comprovações exigidas no item 17.2.2 do edital devem ser transmudadas para o tópico 10.12 do edital** que diz respeito a qualificação técnica das participantes, por se apresentar como a proposta mais viável e coerente.

Assim, **PERGUNTA:** Será objeto de modificação o item 17.2.2 do edital (qualificação técnica), COM REMESSA DAQUELAS EXIGÊNCIAS PARA O ITEM 10.12 DO EDITAL que, efetivamente, representa a qualificação técnica das licitantes? .

III.2 - ATESTADO TÉCNICO - TECNOLOGIA MPLS

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR vem estabelecer

“5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS REDES – FIBRA ÓTICA
[...]

d) A CONTRATADA deverá fornecer solução de serviço de rede MPLS, com circuitos dedicados de dados;”

Assim, de forma peremptória, estabelecido em documento técnico anexo ao edital dele fazendo parte, conforme se observa do item 24.15, que **a solução licitada pela municipalidade, deverá ter uso da TECNOLOGIA MPLS.**

O edital, ao exigir atestado técnico, como condição de habilitação técnica vem estabelecer que

“10.12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

10.12.2 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional **Engenheiro de Telecomunicações, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA ou Técnico em Telecomunicações devidamente reconhecido pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT** que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico ou Termo de Responsabilidade Técnica POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE **CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AOS INDICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

Considerando que a utilização/fornecimento dessa tecnologia MPLS implica na utilização e uso de EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS bem como amplo CONHECIMENTO DO USO dos mesmos e dos RECURSOS que aquela tecnologia fornece, entendemos que o ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigidos no 10.12.2 do edital do edital, DEVE EXPLICITAR TEXTUALMENTE, QUE OS SERVIÇOS NELE EXPRESSADOS, REFEREM-SE AO USO DESSA TECNOLOGIA MPLS, sob pena de ser considerado inválido ao fim a que se propõe.

Desta constatação, PERGUNTA: Está correto nosso entendimento?

III.3 – ATESTADO TÉCNICO – SERVIÇOS LICITADOS

O TERMO DE REFERÊNCIA, ao definir os serviços pretendidos pela Administração Municipal, dispõe:

”4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. A solução proposta deverá atender, no mínimo, aos requisitos abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PRAZO	QTE MÍNIMA	QTE MÁXIMA
1	Serviço de instalação, interligação e manutenção de pontos de rede de fibra óptica de 500 Mbps .	UN	12 Meses	30	55
2	Implantação, operação e manutenção de circuito de acesso dedicado entre a Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua a Rede Mundial de Computadores (INTERNET), com velocidade de 1 Gbps , full duplex, síncrono, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana.	UN	12 Meses	1	1

Conforme quadro acima, estão sendo licitados **DOIS SERVIÇOS DISTINTOS** (Rede de Interconexão e Serviço de Internet), num mesmo lote.

Assim, nosso entendimento é de que deverão ser apresentados **ATESTADO (s) PARA OS DOIS SERVIÇOS**, que contemplem o atendimento de TODAS as exigências técnicas descritas no “Estudo Técnico Preliminar, em **cumprimento ao item 10.12.2** do edital.

O edital não vem especificar, de forma clara e transparente, essa necessidade, fato que poderá gerar interpretação errônea pelas licitantes.

Disso, **PERGUNTA**: Para atendimento ao item 10.12.2 do edital será necessário a apresentação de dois atestados, acobertando assim a totalidade dos serviços licitados?

III.4 – PONTO DE PRESENÇA – LOCALIZAÇÃO

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR estabelece:

**“6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS LINK DE INTERNET
[...]**

- A CONTRATADA deverá possuir PoPs (Pontos de Presença), isto é, pontos de acesso em que a CONTRATANTE se conecta à Internet.”

De fácil constatação, que a prestação do serviço licitado é de EXTREMA IMPORTÂNCIA para o funcionamento das atividades administrativas do município, como também para atendimento aos cidadãos nos seus serviços básicos (saúde, educação e segurança).

Desse fato, entendemos que a licitante deverá possuir **PONTO DE PRESENÇA** no **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA (POP)**, onde deverão estar instalados todos os equipamentos necessários ao perfeito e fiel cumprimento do objeto a ser contratado.

Do explanado, **PERGUNTA:** Deverá a contratada manter PONTO DE PRESENÇA no município de Atílio Vivacqua?

III.5 – PONTO DE PRESENÇA - DUPLA ABORDAGEM

Ainda sobre o ITEM 6 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR acima transcrito, que trata do PONTO DE PRESENÇA, temos que a interligação desse POP ao backbone da licitante é de extrema importância, pois a RUPTURA DO CABO DE INTERLIGAÇÃO causaria a FALTA DO SERVIÇO EM TODO MUNICÍPIO.

Assim, torna-se imperativo que essa ligação OCORRA **POR DOIS CAMINHOS DISTINTOS**, ou seja, que o POP da licitante na cidade possua DUPLA ABORDAGEM entre ele e o backbone da licitante, evitando-se danos futuros à perfeita execução dos serviços contratados.

Do fato narrado, **PERGUNTA:** Está correto nosso entendimento?

III.6 – CARACTERÍSTICAS LINK INTERNET

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, exige das licitantes:

**“6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS LINK DE INTERNET
[...]**

- A CONTRATADA deverá possuir **registro de AS** (Sistema Autônomo) nas organizações internacionais de **registro no ARIN** (American Registry for INTERNET Number) e LACNIC (Registro de Endereçamento de INTERNET para América Latina e Caribe);

- A CONTRATADA deverá possuir, ou deverá estar interligada, com **provedor de backbone com conexão a pelo menos 3 (três) “Pontos de Troca de Tráfego”** (PTT) nacionais, com o objetivo de melhorar a eficiência e distribuição do tráfego de internet da Prefeitura Municipal de A□lio Vivacqua;”

As exigências acima são de EXTREMA IMPORTÂNCIA para a QUALIDADE DO SERVIÇO DE INTERNET; disso, **o edital DEVE EXIGIR** das licitantes os competentes REGISTROS e as INTERLIGAÇÕES acima exigidas, quanto a sua qualificação técnica.

Assim, considerando o caráter impositivo daquela obrigação, **PERGUNTA:**

1. **SERÁ ACRESCIDO AO ITEM 10.12 DO EDITAL** a obrigatoriedade de apresentação de REGISTROS e as INTERLIGAÇÕES exigidas no item 6 do ETP, **OU**
2. **COMPULSORIAMENTE** estará a licitante, OBRIGADA a fazer referida “COMPROVAÇÃO”, em razão da obrigação acima estabelecida, quando da apresentação de sua documentação técnica, como condição e habilitação?

III.7 – PREVENÇÃO ATAQUE DDoS

Acerca do assunto em título, o ESTUDO TÉCNICO PRELIMIMINAR vem estabelecer:

”7.3.1. Especificações do Serviço de Segurança para prevenção de ataques DDoS no backbone:

- A Contratada deverá disponibilizar em seu backbone, proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service);
- A solução ANTI-DDOS deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;
- Não haverá taxa adicional para a por volume de mitigação de ataques (DDoS–Distributed Denial of Service) nos IP’s monitorados;
- O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis;
- A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo tráfego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio;
- A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;
- A Contratada deve tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo;

O Serviço de Mitigação contra Ataques DDoS, é de EXTREMA IMPORTÂNCIA e COMPLEXIDADE estando previsto no edital e no ETP. Sendo assim, ao fazer essa exigência para esta licitação, é imperioso que a licitante JÁ O POSSUA e TENHA EXPERIÊNCIA na prestação desse serviço, devendo a contratada comprovar essa expertise, já na fase de habilitação técnica.

Assim, **PERGUNTA**:

1. **Será acrescido ao item 10.12** do edital, como QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a necessidade de COMPROVAÇÃO de que a licitante já prestou ou presta o Serviço de Segurança para prevenção de ataques DDoS, **OU**
2. Compulsoriamente, em razão do caráter impositivo estabelecido no item acima transcrito, **será exigido quando da contratação** o cumprimento desta obrigação pela futura contratada?

IV. REQUERIMENTO

Desta forma, aguarda sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas, bem como sejam modificadas as condições editalícias que destoam de princípios que aconselham a igualdade entre as partes contratantes, em PRAZO RAZOÁVEL ou, NO MÁXIMO, no prazo estabelecido no item 23.3 do edital para que, efetivamente, possam as interessadas no certame vir apresentar sua proposta à licitação, sem qualquer empecilho ou dificuldade de interpretação à perfeita operacionalização do ajuste contratual que venha ser gerado em razão do **Pregão Eletrônico 007/2025 datado de 07/07/2025 - Processo Administrativo nº Processo Administrativo nº 2025-D9X7H**.

Vila Velha, 14 de julho de 2025.

FAUSTO VEZZONI DA SILVA
Pp. /DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA